



**INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 11/ 2023**

Dispõe sobre as restituições decorrentes do pagamento indevido e dá outras providências

**TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA**, Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008, Código Tributário Municipal – CTM, que dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal.

Considerando o disposto na Lei nº 3.339, de 15 de outubro de 1991, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Piracicaba e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º O deferimento do pedido de restituição nas hipóteses do art. 64, da LC nº 224/2008, será realizado pelas Chefias de Divisões com o cálculo do valor apurado, sendo que o Termo Inicial da Correção Monetária aplicada sobre o valor a restituir de acordo com o índice oficial do Município é a data do protocolo do pedido e o Termo Final a data da conclusão da apuração.

Art. 2º O prazo de análise do pedido de restituição pelas Chefias de Divisão contado da data do protocolo do requerimento é de até 60 (sessenta) dias, sendo que eventual pedido de prorrogação justificada será encaminhado ao Gabinete da Secretaria de Finanças para análise e poderá resultar em apuração de responsabilidade funcional, no caso de indeferimento.

Art. 3º Proferida a decisão pelas Chefias de Divisões, o(a) Diretor(a) do Departamento, se estiver de acordo, encaminhará de imediato os autos do processo ao Núcleo de Apoio Administrativo – NAA, para que seja expedido o “comunique-se” da decisão ao requerente.

Art. 4º No caso de indeferimento, total ou parcial, o requerente será informado do prazo legal para interpor o recurso da decisão de primeira instância que negou o pedido de restituição.

Art. 5º No caso de deferimento, total ou parcial, o NAA solicitará, se necessário, os dados e informações bancárias do titular ou do terceiro por ele indicado nos termos da Lei, para receber o valor decorrente do pagamento indevido.

Art. 6º Para atendimento do disposto no art. 5º utilizar-se-á o contato telefônico, o e-mail oficial [naa.semfi@piracicaba.sp.gov.br](mailto:naa.semfi@piracicaba.sp.gov.br) ou o Domicílio Eletrônico Tributário – DET, sendo observadas





# PIRACICABA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

as medidas administrativas, contábeis e financeiras, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, junto à Secretaria Municipal de Finanças e o Diário Oficial do Município, respeitando as disponibilidades orçamentárias.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem aos processos administrativos em andamento.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Piracicaba, 19 de maio de 2023.

**TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA**

Secretária Municipal de Finanças

